Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 7
DIVERSOS 8

D E C R E T O Nº. 103/2021

Autoriza o funcionamento, de modo emergencial, de balsa para transporte de veículos e passageiros no Rio Jacuí.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a Ponte do Fandango está interditada para pedestres e veículos, conforme decisão do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutra de Transporte amplamente divulgada nos meios de comunicação locais;

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeira do Sul, por meio da Defesa Civil e Secretarias do Poder Executivo, promulgou hoje o Decreto Municipal n°. 101/2021, que declara Situação de Emergência, em decorrência dos danos causados pela interrupção do tráfego na Ponte do Fandango;

CONSIDERANDO que até o presente momento, não há previsão de prazo para retorno do tráfego no local;

CONSIDERANDO que são necessárias medidas em caráter emergencial para que se garanta a mobilidade no local, viabilizando transporte de cargas e de passageiros, a fim de dirimir prejuízos à economia, bem como de garantir o acesso aos serviços básicos e indispensáveis de saúde e educação;

CONSIDERANDO que a atividade de atracadouro decorrente da exploração de transporte por balsa exige prévia autorização pelo Município, mediante o cumprimento dos requisitos legais, especialmente da legislação ambiental vigente – Resolução CONSEMA n°. 372/2018;

CONSIDERANDO que a tramitação dos documentos pertinentes à liberação necessita de prazo não inferior a 10 dias, bem como que a operação da balsa deve iniciar o mais brevemente possível, tendo em vista o caráter emergencial da situação relatada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n°. 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa, disciplina no art. 8°, que *a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental* e, no parágrafo §3°, que é *dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas*;

CONSIDERANDO que a referida norma federal prevê, no art. 3°, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, que *são de utilidade pública as obras destinadas às concessões de serviço público de transporte e as obras e atividades da Defesa Civil*;

RESOLVE

D E C R E T A R

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional e emergencial, o funcionamento do transporte via balsa e as obras necessárias ao atracadouro, a fim de viabilizar a travessia do Rio Jacuí em decorrência da interrupção do trânsito na Ponte do Fandango.

Art. 2°. A empresa exploradora da atividade deverá formalizar requerimento emergencial junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para início das atividades.

Art. 3°. Toda a atividade de instalação da balsa e do respectivo atracadouro deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias do Meio Ambiente, de Obras e pela Defesa Civil.

Art. 4°. A autorização fundamentada neste Decreto tem caráter precário e emergencial e não exime o prestador do serviço do encaminhamento, de imediato, do requerimento para funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 5°. Não ocorrendo a devida regularização por parte do prestador do serviço, o Município deverá aplicar as normas pertinentes ao caso, inclusive com a interrupção da autorização para execução do serviço, caso necessário.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 08 de novembro de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito

DECRETO Nº 101/2021, de 05 de Novembro de 2021.

Declara Situação de Emergência no município de Cachoeira do Sul, afetado por Colapso de Edificações – COBRADE 24100, conforme Instrução Normativa n° 36 de 04 de Dezembro de 2020.

.

O Senhor JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito do Município de Cachoeira do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51. inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e pelos inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que foi constatado uma deformação de um dos vãos da Ponte do Fandango, BR 153, decorrente de uma fissura de aproximadamente 3 cm no banzo inferior da viga de bordo; e com isto foi necessária a interdição total da Ponte do Fandango

II – Que a previsão para conclusão de obra de reconstrução é previsto para 16/12/2021 após realização de estudo de carga e capacidade para posterior liberação completa do tráfego conforme laudo do DNIT.

III – Que a Ponte do Fandango é o principal acesso a Cachoeira do Sul pela BR 290 e ligação com a Capital do Estado, que esta interdição acarreta em graves danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos públicos e privados ao Município.

IV – Que em decorrência desta interdição a chegada e saída de insumos, mercadorias e passageiros necessita de rotas de desvio com acréscimo mínimo de 48,8 Km e transposição do Rio Jacuí por meio de balsa, comprometendo o atendimento da população sul rural do Município no que diz respeito a serviço de urgências e emergências e a serviços básicos de saúde, ensino e assistência social.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Colapso de Edificações - COBRADE 24100, conforme Instrução Normativa n° 36 de 04 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da

caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 10º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 11º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 12º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 13º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e tem efeito retroativo a 29 de Novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 dias do mês de Novembro de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna público que realizará as seguintes licitações: Pregão Eletrônico 152/2021, Processo 19475/2021 – Aquisição de parabrisa para caminhão caçamba. Início da sessão: 23/11/2021 às 09h00min. Pregão Eletrônico 115/2021, Processo 10812/2021 – Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. Início da sessão: 22/11/2021 às 09h00min. Os editais estão disponíveis nos sites www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, fone: 51 3724 6052, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 08 de novembro de 2021.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.

Edital 051/2021
Chamamento dos Selecionados para as Vagas Previstas no Edital 36/21

A Secretaria Municipal da Saúde convoca os candidatos abaixo relacionados a se apresentarem à Secretaria Municipal de Administração, sito Rua Moron, 1013 no prazo de 09 a 11 de Novembro de 2021, no horário compreendido das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h para dar início ao processo de contratação ou formalização da desistência da vaga. Sendo que a efetiva contratação dar-se-á no momento que o candidato atender a todos os requisitos legais.

Cargo: Auxiliar de Administração (04 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO GERAL
01	Clautério Cláudio Franke	86
02	Samuel Schlesner de Souza	81
03	Maria Cristina Costa	80
04	Marcelo Schutz Fernandes	80

Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal (02 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO GERAL
01	Fernanda Fabíola Freitas dos Santos	47
02	Dani Aparecida Oliveira dos Santos	-

Cargo: Dentista (02 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO GERAL
01	Ana Carolina de Oliveira Ferreira	86
02	Bibiana Lopes de Avelar Bastos Ferreira	86

Cargo: Enfermeiro (13 Vagas)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO GERAL
01	Zanandreia Zaleski Drescher	80
02	Vagner Giovani Martins de Oliveira	74
03	Liliane Marques Castaganino	70
04	Francisco Bernardes dos Santos	70
05	Olimara Bassani Costa	67
06	Maristela da Silva Kolber	67
07	Indiara Foljarini de Freitas	66
08	Luciane Aparecida da Rosa Machado	60
09	Taiane Melo da Silva	57
10	Ana Paula Domingues Damasceno	55
11	Anatacha Gabriela Bica de Quadros	55
12	Itiane Ottes Vargas	55
13	Tatiane Trindade Dias	55

Cargo: Farmacêutico (01 Vaga)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO GERAL
01	Fernanda Rohde	80

Cargo: Fisioterapeuta (02 Vagas)

	NOME	PONTUAÇÃO GERAL
01	Mariana Silva dos Santos	78
02	Liz Clós Marçal	68

Cargo: Técnico de Enfermagem (13 Vagas)

	NOME	PONTUAÇÃO GERAL
01	Alex Arnildo Kasper	94
02	Morgana Tamires Freitas Rodrigues	94
03	Carla Iansen	93
04	Suzana Alves de Brito	90
05	Renata Dutra da Silva	89
06	Lutiane Moraes de Freitas	87
07	Alessandra Silva do Prado	84
08	Heliet Maria Santos Vivian	84
09	Deise de Brito	80
10	Alessandra Oliveira Barros	80
11	Maiara Samanta Soares Jacques	80
12	Adriana Nunes Pruss	79
13	Kênia Ritchelle do Amaral Rodrigues	77

Cachoeira do Sul, 05 de Novembro de 2021.

Marcelo da Silva Figueiró
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 08/11/2021 17:40:55